

INTERESSADO- HILDEBRANDO BERSAN DE ARAÚJO

ASSUNTO - Contratação de Hildebrando Bersan de Araújo, para exercer as funções de Instrutor, junto a disciplina Ginástica Olímpica - do Departamento de Disciplinas Profissionais - da Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente

RELATOR - Cons. Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 1754/74 - CTG - Aprov. em 14/8/74

I - RELATÓRIO

Histórico - Em junho do ano em curso, a Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente solicitou a apreciação do nome do Sr. Hildebrando Bersan de Araújo, para exercer as funções do Instrutor de Ginástica Olímpica, do Curso de Técnicas Desportivas daquela Escola. Como o indicado é formado pela Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo, solicitamos informações adicionais sobre a condição dos bacharéis por tal estabelecimento.

Fundamentação - O indicado é oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo cursado a Escola de Educação Física da Corporação, de janeiro de 1972 a julho de 1973 e concluído o curso.

O Decreto-lei nº 1045, de 21 de outubro de 1969, assegura aos forçados pela Escola de Educação Física da então Força Pública do Estado de São Paulo, o direito de serem registrados na Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura.

O indicado freqüentou ainda o Curso de Técnico Desportivo em Ginástica em Aparelhos, com 6 meses de duração, e o de Ginástica Olímpica de 30 horas.

II - CONCLUSÃO

Favoráveis à contratação do Tenente Hildebrando Bersan de Araújo, como Instrutor da disciplina ginástica Olímpica do Departamento de Disciplinas Profissionais, da Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira e Amélia Domingues de Castro.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 14 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente